

AS PRÁTICAS NEGOCIAIS E OS USOS E COSTUMES NA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA

INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos e dos séculos, as relações privadas se tornaram cada vez mais complexas, tendo os usos e as práticas negociais adquirido um papel essencial na regularização de tais relações, sedimentando certas formas contratuais, muitas chegando inclusive a obter natureza jurídica.

O que confere às partes o poder de formalizar acordos para além dos previstos na legislação vigente, isto é, contratos atípicos, é a concretização do princípio da autonomia da vontade, que determina que as partes são livres para celebrar ou não contratos, independentemente da intervenção do Estado.

Em se tratando de contratos atípicos, para além das cláusulas contratuais e das cláusulas gerais e princípios previstos na legislação (notadamente o da boa-fé), as normas que regem esses institutos são também as práticas negociais e os usos e costumes do local de celebração ou execução do contrato.

Nesse cenário, é comum que se desenvolvam conflitos que só poderão ser resolvidos pelo Poder Judiciário, de modo que verificar como a jurisprudência brasileira interpreta tais elementos ao decidir os litígios é um meio de entender como se dará a execução das obrigações contraídas. É preciso entender até que ponto as práticas e os usos moldam e são limitadores da autonomia das partes, pois somente assim será possível entender o poder e utilidade desses institutos

OBJETIVOS

Inicialmente, foi realizado estudo doutrinário sobre os princípios, as práticas negociais e os usos e costumes vigentes no mercado. Tendo essas bases teóricas, prosseguiu-se com pesquisa jurisprudencial nos principais tribunais brasileiros, objetivando analisar a força e influência das práticas negociais e usos e costumes nas relações privadas, de modo a delinear os limites da liberdade e da autonomia privada.

JUSTIFICATIVA

Quando as atitudes das partes durante a execução do contrato são diversas das condições estipuladas pelas cláusulas contratuais, surge um problema para a interpretação. Em outras palavras, surge um problema para interpretar as normas que regem determinada relação quando o texto contratual (o chamado “*paper deal*”) é diverso da realidade das partes (o chamado “*real deal*”).

METODOLOGIA

Além da análise jurisprudencial e doutrinária relacionada ao tema, a pesquisa emprega o método dedutivo, partindo-se dos princípios gerais, práticas e usos que regem os contratos privados, para chegar ao ponto específico da aplicação de tais institutos pelos tribunais brasileiros em casos concretos.

Bibliografia Principal

- MARTINS-COSTA, Judith. *A Boa-Fé no Direito Privado: Critérios para a sua aplicação*. São Paulo: Marcial Pons, 2015.
- LUDWIG, Marcos de Campos. *Usos e Costumes no Processo Obrigacional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.